



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

ENTRE

ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, com sede na rua Miguel Bombarda, 440 – 4445-509 Ermesinde, com o NIPC 504 884 387, representada neste ato por Maria da Trindade Morgado do Vale, portadora do CC n.º _____, como Presidente da Direção e Carla Elisabete Pereira Gomes, portadora do CC n.º _____, como Tesoureira da Direção e, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

CARLOS MANUEL DA ROCHA MOTA, com sede na Rua do Vilar, 160 – 44440-365 Sobrado, mediador de seguros. inscrito no ISP com o Certificado nº 2007/2688, contribuinte nº. 101.817.010, portador do CC n.º _____ válido até _____, conforme documento junto ao processo, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA Nº 1 OBJETO

O contrato a celebrar tem como objeto a “**Prestação de serviços de seguros**”, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, Especificações técnicas e especiais da proposta adjudicada, através da **FIDELIDADE- Companhia de Seguros SA, NIPC 500.918.880**, para emissão das apólices e correspondente faturação e pagamento.

CLAUSULA Nº 2 PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 24 meses, com data prevista de início a 19/11/2024 e termo a 18/11/2026, podendo eventualmente sofrer pequenos ajustamentos.

CLAUSULA Nº 3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Segundo Outorgante deverá efetuar a prestação de serviços de seguros, nas instalações da ADICE, sitas na avº 25 de abril, nº 45 – 4440-502 Valongo, e/ou noutros locais a combinar se necessário e de acordo com as necessidades.

CLAUSULA Nº 4 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Segundo Outorgante deverá prestar os serviços de seguros, durante o período normal de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira.

CLAUSULA Nº5 SERVIÇOS A PRESTAR

O Segundo Outorgante, através dos seus serviços, compromete-se a fornecer apólices de seguros, de acordo com o caderno de encargos, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas e Especiais descritas na Parte II deste Caderno de encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho (Pessoal com vinculo, estágios profissionais e CEI's)
- Seguro de Acidentes Pessoais - utentes das valências (CATL, CSCCE, CI, ELI e Centro Qualifica, Formação Profissional (com “in itinere” e sem “in itinere”);



- Handwritten signature: *Final*
- Seguro de Multirriscos;
 - Seguro Automóvel.

CLAUSULA Nº 6 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os preços das apólices de seguros serão os definidos pelo Segundo Outorgante na proposta, os quais se manterão durante o período de 24 meses, e até ao limite máximo de **25.432,74€ (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos)**. A este valor acresce os impostos obrigatórios, com exceção do Imposto de Selo, por motivo da Primeira outorgante estar isenta.

2 - O preço total anual poderá variar na proporção da massa salarial, do capital seguro ou do número de pessoas seguras, das apólices solicitadas pela Primeira Outorgante, de acordo com as necessidades. Os preços poderão também ser alterados por motivos da sinistralidade registada durante a vigência das apólices, podendo, nesses casos, quer o adjudicatário quer o adjudicante, prescindir da renovação das apólices.

3 - O pagamento será efetuado de acordo com a periodicidade anual e separado de acordo a natureza do seguro, conforme especificações técnicas e especiais definidas no caderno de encargos, no prazo definido e após a receção do Aviso de Pagamento/Fatura e/ou documento equivalente.

4 - A emissão das apólices e correspondente faturação e pagamento, serão efetuados através da **FIDELIDADE- Companhia de Seguros SA, com NIPC 500.918.880**, da qual o Segundo Outorgante é mediador.

CLAUSULA Nº 7 OBRIGAÇÕES E DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 - O Segundo Outorgante, obriga-se a prestar os serviços à Primeira Outorgante, de acordo com a proposta e cadernos de encargos do procedimento, e constituem as principais obrigações do adjudicatário:

- a) Executar a prestação de serviços subjacentes ao objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros que o integra;
- b) Emitir as Apólices de Seguros e a executar a prestação dos serviços de seguros a elas associados, através da **FIDELIDADE- Companhia de Seguros SA, com NIPC 500.918.880**, da qual o Segundo Outorgante é mediador.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se ainda:

- a) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de coberturas por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangidos pelo contrato a celebrar ao abrigo do procedimento;
- c) Prestar as informações referentes às condições em que são prestados os serviços de forma correta e fidedigna, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços abertos ao público e também para os serviços internos que as solicitarem.

3 - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Handwritten signature and initials.

CLAUSULA 8.º OBRIGAÇÕES E DEVERES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de encargos, constituem obrigações principais da Primeira Outorgante:

- 1) Pagar à **FIDELIDADE – Companhia de Seguros SA**, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro, emitidos pelo Segundo Outorgante, como mediador, através da mesma.
- 2) Fornecer ao Segundo Outorgante informação, relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

CLAUSULA 9.º ALTERAÇÃO AO CONTRATO

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante.

CLAUSULA Nº 10 CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do Segundo Outorgante e de associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato, depende do acordo entre as partes, podendo ambos os outorgantes desvincular-se da proposta.

CLAUSULA Nº 11 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, o Segundo Outorgante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros.
 - b) Quando o Segundo Outorgante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do Segundo Outorgante rege-se pelo disposto na legislação aplicável.

CLAUSULA 12.º CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**CLAUSULA Nº 13
OBRIGAÇÃO DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A Segunda Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção dos Dados Pessoais.

**CLAUSULA Nº 14
DENÚNCIA DO CONTRATO**

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

**CLAUSULA Nº 15
LEI APLICÁVEL**

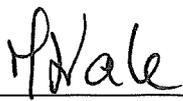
O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**CLAUSULA Nº 16
FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro.

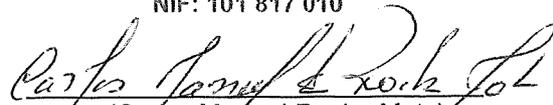
Valongo, 19 de novembro de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE



(Maria Trindade Vale / Carla Gomes)


CARLOS MOTA
Rua do Vilar, 160 4440 - 365 SOBRADO
O SEGUNDA OUTORGANTE
Telemóveis 917 208 973 / 916 179 542
Email: crmota@sapo.pt
NIF: 101 817 010


(Carlos Manuel Rocha Mota)